

comerciários na luta

Boletim Informativo do Sindicato dos Comerciários de Itabuna e Região - 27 / 11 / 2024



Campanha Salarial Regional: Sindicato garante valorização dos pisos salariais

A Campanha Salarial Regional dos comerciários e comerciárias foi concluída com conquistas importantes para a categoria. A partir de 01/11, os trabalhadores e trabalhadoras das cidades de Aiquara, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Buerarema, Canavieiras, Dário Meira, Gongogi, Itagi, Itagibá, Itaju do Colônia, Itapé, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia e São José da Vitória passarão a receber os novos pisos salariais (confira a tabela abaixo).



Quem recebe acima do piso

terá reajuste de 5%.

Lembre-se: todos os direitos garantidos na Convenção Coletiva de Trabalho devem ser

respeitados. Se isso não estiver acontecendo, entre em contato com o Sindicato pelo WhatsApp: (73) 98869-8637.

NOSSA GRANA	NÍVEL	FUNÇÕES	VALOR DO PISO SALARIAL
	I	Empregados que exercem as funções de Office Boy, faxineiro, carregador, copeiro(a), empacotador(a), entregador(a) e servente.	R\$ 1.483,00
	II	Caixa	R\$ 1.549,00
	III	Gerente, Sub-gerente e assemelhados.	R\$ 1.785,00
	IV	Motoristas de veículos com capacidade de carga a partir de 4.000 kg	R\$ 1.680,00
	V	Empregados que exercem as demais funções.	R\$ 1.544,00
	VI	Atendente de farmácia.	R\$ 1.610,00

Obs. I: Trabalhadores e trabalhadoras que recebem acima dos Pisos terão reajuste de 5%.

Obs. II: A partir de 1º de janeiro de 2025, o Piso Salarial do Nível 1 será de R\$ 1.520,00.

CHAMA NO ZAP

(73) 98869-8637

Acesse nossas redes sociais!

Instagram

CLÁUSULA Nº 41 DA TAXA ASSISTENCIAL AO SECIR

Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados, não associados à entidade profissional, a título de taxa assistencial, em favor do SECIR, mensalmente, a importância de R\$ 15,00 (Quinze reais), incidentes sobre os meses de dezembro/2024, janeiro/2025, fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro/2025 e outubro/2025 desde que os trabalhadores não manifestem oposição, por escrito.

§ PRIMEIRO – A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, conforme edital publicado no Jornal Diário Bahia, datado no dia 04 de outubro de 2024, realizada em 11/10/2024, é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho). Podendo ser entregue presencialmente e pessoalmente na sede do SECIR, localizada na Av. Cinquentenário, 685, 2º andar, Centro, Itabuna/Bahia, ou enviada por correspondência ao sindicato laboral, com aviso de recebimento (AR) destacando o emitente, nome completo e CPF, além de conter a razão social e CNPJ da empresa que o trabalhador labora.

§ SEGUNDO – A taxa acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da Campanha Salarial, bem como a garantia e manutenção dos direitos coletivos, bem como da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários; bem como a manutenção dos convênios garantidos para os sócios do Sindicato; bem como a impressão de jornais e panfletos distribuídos para a categoria comerciária.

§ TERCEIRO – As empresas afixarão nos murais e o SECIR divulgará em pelo menos um boletim informativo eletrônico (site), no prazo de até 02 (dois) dias após a assinatura deste instrumento, o inteiro teor desta Cláusula, sob pena de devolução dos valores descontados ao trabalhador, pela parte que não cumprir a obrigação da divulgação.

§ QUARTO – Os valores descontados a título de Taxa Assistencial, pelas empresas, serão repassados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA E REGIÃO até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de recolhimento bancário em guia fornecida pela entidade. Devendo, ainda, as empresas, fornecer ao SECIR a relação nominativa dos empregados contribuintes, constando o número da CTPS, a data de admissão e matrícula funcional.

§ QUINTO – O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do presente instrumento coletivo, caso a admissão do empregado ocorra após a assinatura desta Convenção, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos após a contratação.

§ SEXTO – O empregado enviará para a empresa cópia da carta de oposição com o comprovante de "AR" demonstrando que a oposição foi feita dentro do prazo acordado. As empresas não efetuarão o desconto da taxa caso a oposição chegue em tempo hábil de retirar o desconto da folha do mês;

§ SÉTIMO – O Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna e Região enviará para as empresas a relação definitiva de empregados que apresentaram carta de oposição até 30 dias após o término do período para oposição;

§ OITAVO – Não sofrerão desconto os comerciários já associados ao Sindicato Laboral no momento da assinatura da presente Convenção, e os novos, a partir do mês em que se associarem.

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO COMÉRCIO

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
Benefício Natalidade	1X	R\$ 700,00	Em caso de nascimento de filho de trabalhador(a), será disponibilizado uma verba à família do recém-nascido em cartão de débito pré pago ou outro meio, a critério da gestora, para contribuir com o conforto e adaptação na chegada do novo membro familiar, sem qualquer comprovação de gasto.
Benefício Farmácia Natalidade	1X	R\$ 200,00	Em caso de nascimento de filho de trabalhador(a), será disponibilizado um cartão para descontos em rede credenciada de farmácias, com objetivo de facilitar o acesso familiar a medicamentos, podendo ser disponibilizado uma verba adicional, para que os medicamentos não tenham custos.
Benefício Manutenção de Renda Familiar	6X	R\$ 800,00	Em caso de incapacitação permanente ou falecimento de trabalhador(a), será disponibilizado a ele ou aos familiares, um cartão de débito pré pago ou outro meio, a critério da gestora. Este benefício não poderá ser disponibilizado de forma integral, para que não haja desvio de sua finalidade.
Benefício Alimentar	6X	R\$ 300,00	Em caso de incapacitação permanente ou falecimento de trabalhador(a), será encaminhado à sua residência ou da família, alimentos de qualidade e variedade ou outro meio, a critério da gestora. Este benefício não poderá ser disponibilizado de forma integral, para que não haja desvio de sua finalidade

SINDICATO EM AÇÃO: RETROSPECTIVA 2024



Arataca

Santa Cruz da Vitória

Itabuna



Itaju do Colônia

Itabuna

Canavieiras



Itabuna

Marau

Buerarema